



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. n.º 02 *LD*  
Proc. 452/2008

Of. nº 979/2008

MOCOCA, 04 DE JUNHO DE 2008.

Senhor Presidente:



Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei inserir incisos e parágrafos ao artigo 5º da Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994, bem como alterar o artigo 6º da referida Lei, que trata do Conselho Tutelar do Município.

Referidas alterações têm como escopo principal, fixar novos requisitos a serem exigidos dos candidatos a membros do Conselho Tutelar, visando uma melhor seleção e, consequentemente, elevar o nível de conhecimentos dos Conselheiros.

A propositura amplia o número de entidades com direito a voto na escolha dos membros do Conselho Tutelar, posto que, segundo o artigo 6º da aludida Lei, tais entidades limitam-se a apenas 10 (dez) e, com a nova redação que se pretende, passará para mais de 40 (quarenta) entidades, medida que vem de encontro aos interesses sociais e democráticos.

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. n.º 03 c  
Proc. 452 /2008

Por tais razões, solicitamos o acolhimento da presente matéria que, com certeza, vem aperfeiçoar o ordenamento jurídico do Município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
LUIZ BRAZ MARIANO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 05 PROJETO DE LEI N.º de 03 de junho de 2008

*Altera a Lei n.º 2.480, de 17 de maio de 1994, que trata do Conselho Tutelar do Município de Mococa.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n.º...../08, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 5º, da Lei n.º 2.480, de 17 de maio de 1994, passa a ser acrescido com os incisos VI, VII, VIII e parágrafos primeiro, segundo e terceiro, com a seguinte redação:

*“Art. 5º – (...)*

*(...)*

*VI – no ato da inscrição, comprovante de conclusão de escolaridade em nível de Ensino Médio;*

*VII – documentos que comprovem a participação em palestras, simpósios e outros cursos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A.;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 05 10  
Proc. 452/2008

*VIII – aprovação em prova escrita e lógica, que versarão sobre assuntos afetos ao Estatuto da Criança e do Adolescente;*

*§ 1º - O candidato que concorrer à reeleição deverá também apresentar documentos que atestam sua participação, durante o exercício na função de conselheiro, em cursos de capacitação e atualização na área da criança e do adolescente.*

*§ 2º - O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, de que dispõe de tempo livre para exercer a função de conselheiro, inclusive com referência às escalas de plantões.*

*§ 3º - Os 5 (cinco) candidatos eleitos e os 3 (três) primeiros suplentes, participarão de um estágio, não remunerado, nos meses de novembro e dezembro, junto ao Conselho Tutelar, ficando dispensado do estágio aqueles que já exerceram a função de Conselheiro Tutelar.”*

Art. 2º - O art. 6º, da Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de voto secreto, pelos representantes das entidades regularmente cadastradas junto ao Conselho*

J



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

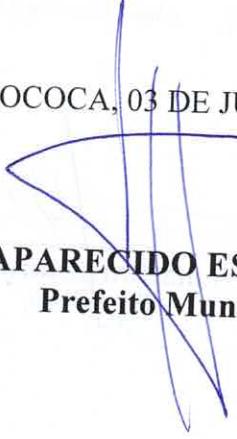
*Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., sendo que cada entidade poderá indicar até 2 (dois) representantes com direito ao voto.*

*§ 1º - Os eleitores de que trata este artigo deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;*

*§ 2º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., mediante fiscalização do Ministério Público, cumprindo-se o que determina a Legislação Federal pertinente.”*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE JUNHO DE 2008.

  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 1ª Discussão por unanimidade  
Sessão 04 de Agosto de 2.008

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 2ª Discussão por unanimidade  
Sessão 11 de agosto de 2.008

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo*

Fls. n.º 07 / 0  
Proc. 452 / 2008

**PROCESSO N.º 452/2008.**

**PROJETO DE LEI N.º 051/2008.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de junho de 2008.

**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente



*Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo*

Fla. n.º 08 / 08  
Proc. 452 / 2008

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º 452/2008.**

**PROJETO DE LEI N.º 051/2008.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 08 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 19 / 08 / 2008.

*1*  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Alcides Fabrício Filho

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 08 / 2008

*1*  
Presidente da Comissão



*Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo*

Fls. n.º 09/10  
Proc. 452/2008

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º 452/2008.**

**PROJETO DE LEI N.º 051/2008.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 16/06/2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 25/06/2008.

---

Relator



Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.051/2008.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Aparecido Espanha

ASSUNTO :- Altera a Lei nº.2.480, de 17 de maio de 1994, que trata do Conselho Tutelar do Município de Mococa.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2008.

MJ LFA

Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 16 de junho de 2008.

Bim,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enviou um projeto de lei à Câmara Municipal, propondo algumas mudanças na Lei Municipal que criou o Conselho Tutelar, que segundo informações que tive, será apreciada pelos Nobres Vereadores na data de hoje.

Gostaria, politicamente, de pedir a sua intervenção e seu apoio, bem como do grupo de vereadores que o apoiam, no sentido de NÃO APROVAREM neste momento as mudanças pleiteadas, para que seja melhor analisadas no futuro, de forma a ouvir individualmente cada Conselheiro deste C.T, o MMº Juiz da Infância e da Juventude, o DD. representante do Ministério Público e demais instituições que trabalham da defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma a não haver PREJUÍZOS a este Órgão, bem como a este Conselheiro que tem prestado relevantes serviços na defesa dos direitos da criança e do Adolescente, com o maior número de registro de atendimentos ao público neste mandato e nos outros e que tem REGULARIZADO de forma satisfatória, a situação da maioria das crianças e adolescentes que acompanho em procedimento próprio instaurados neste C.T, através de medidas de proteção previstas em lei.

Atenciosamente,

  
Paulo César Marques  
RG: 22.365.526  
Conselheiro Tutelar  
(TUBA)



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12 12  
Proc. 452 2008

Mococa, 25 de junho de 2008.

## **Aos Membros do Conselho Tutelar de Mococa**

Prezados Senhores:

Estamos convidando Vossas Senhorias para uma reunião na Câmara Municipal, no dia 30 de junho próximo, segunda-feira, às 19:30 horas para que possam tomar conhecimento do Projeto de Lei nº.051/2008, que altera a Lei nº.2.480, de 17 de maio de 1994, que trata do Conselho Tutelar do Município de Mococa.

Informamos Vossas Senhorias que referido projeto se encontra na pauta, e um parecer dos atuais membros é de fundamental importância.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

*aut*  
**Aloysio Taliberti Filho**  
**Vereador**

**Conselho Tutelar de Mococa**

Protocolo n.º  
M.º 25/06/08  
*Amalia Inglese*



# Câmara Municipal de Mococa

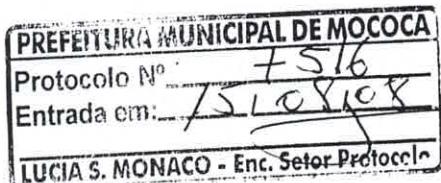
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13 / 0  
Proc. 452 / 2008

Ofício nº. 640/2008-CM.

Mococa, 12 de agosto de 2008.

Senhor Prefeito,



Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.072/2008, referente ao Projeto de Lei nº.051/2008, aprovado em sessão ordinária desta Casa, realizada no dia 11 de agosto último.

Respeitosamente,

  
LUIZ BRAZ MARIANO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeitura Municipal  
Mococa

dc



Fls. n.º 14 D  
Proc. 4521 2008

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo  
III

## AUTÓGRAFO N.º 072 DE 2008.

PROJETO DE LEI N.º 051/2008.

*Altera a Lei nº.2.480, de 17 de maio de 1994, que trata do Conselho Tutelar do Município de Mococa.*

Art. 1º – O art. 5º, da Lei nº.2.480, de 17 de maio de 1994, passa a ser acrescido com os incisos VI, VII, VIII e parágrafos primeiro, segundo e terceiro, com a seguinte redação:

*“Art. 5º – (...)*

*(...)*

*VI – no ato da inscrição, comprovante de conclusão de escolaridade em nível de Ensino Médio;*

*VII – documentos que comprovem a participação em palestras, simpósios e outros cursos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A.;*



Fls. A.º 15 10  
Proc. 452 / 2008

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº. 072 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.051/2008.

*VIII – aprovação em prova escrita e lógica, que versarão sobre assuntos afetos ao Estatuto da Criança e do Adolescente;*

*§ 1º - O candidato que concorrer à reeleição deverá também apresentar documentos que atestam sua participação, durante o exercício na função de conselheiro, em cursos de capacitação e atualização na área da criança e do adolescente.*

*§ 2º - O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, de que dispõe de tempo livre para exercer a função de conselheiro, inclusive com referência às escalas de plantões.*

*§ 3º - Os 5 (cinco) candidatos eleitos e os 3 (três) primeiros suplentes, participarão de um estágio, não remunerado, nos meses de novembro e dezembro, junto ao Conselho Tutelar, ficando dispensado do estágio aqueles que já exerceram a função de Conselheiro Tutelar.”*

Art. 2º - O art. 6º, da Lei nº 2.480, de 17 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de voto secreto, pelos representantes das entidades regularmente cadastradas junto ao Conselho*



Fls. n.º 16  
Proc. 452, 2008

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo  
III

## AUTÓGRAFO Nº. 072 DE 2008. PROJETO DE LEI Nº.051/2008.

*Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., sendo que cada entidade poderá indicar até 2 (dois) representantes com direito ao voto.*

*§ 1º - Os eleitores de que trata este artigo deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;*

*§ 2º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., mediante fiscalização do Ministério Público, cumprindo-se o que determina a Legislação Federal pertinente.”*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Câmara Municipal de Mococa, 12 de agosto de 2008.

*L.B.*  
LUIZ BRAZ MARIANO  
Presidente

*Ronaldo Corraini*  
RONALDO CORRAINII  
1º. Secretário

*Francisco Alamino Filho*  
FRANCISCO ALAMINO FILHO  
2º. Secretário